



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE VILA FLOR

FUNDAMENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Plano Director Municipal (PDM) é um instrumento de planeamento / ordenamento territorial de natureza regulamentar, cuja elaboração é obrigatória e da responsabilidade do Município.

Este plano estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

A obrigatoriedade de ser revisto decorrido o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão (art.º 98, n.º3 do D.L. 316/2007, de 19 de Setembro).

O PDM de Vila Flor é de 1994 – Ratificação do plano por Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/94 de 22 de Setembro de 1994 e publicação no Diário da República n.º260, de 10 de Novembro. Alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 206/97 e publicação no Diário da República n.º283, de 09 de Dezembro.

É assim aconselhável propor a revisão do Plano Director Municipal de Vila Flor, não só porque usufruirá de novo enquadramento legal – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor (D.L. 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 310/2003, de 10 de Dezembro, e pelo D.L. 316/2007, de 19 de Setembro) com a aplicação supletiva, em tudo o que não se encontre especificamente regulado pelo RJIGT, do D.L. 232/2007, de 15 de Junho, mas também decorreram mais de 10 anos sobre o plano director municipal aprovado.

Este tempo decorrido, e que ultrapassa largamente o prazo de vigência máximo do plano em vigor para revisão, permitiu à Autarquia e aos munícipes uma avaliação da sua eficácia, das suas incorrecções e dos eventuais entraves existentes ao desenvolvimento, o que permitirá a elaboração de um novo plano mais eficaz e adaptado à realidade de desenvolvimento que se propõe para o território municipal

Também, a desactualização e a falta de pormenor da cartografia, à escala 1:25 000, sobre a qual foi elaborado o PDM em vigor, tendo a equipa autora do plano utilizado como cartografia de base as Cartas Militares existentes, cujas datas de publicação remontam ao ano de 1953, como resultados de levantamentos e trabalhos de campo realizados na década de 40, bem como, a entrada em vigor de legislação urbanística que em muitos casos afecta os normativos e as opções constantes do actual PDM, são fundamentos para a necessidade da revisão do plano.

A desactualização das cartas utilizadas, onde nem sequer se encontram implantadas as principais vias da actual rede rodoviária, nem se vislumbram as tendências de expansão dos aglomerados e as direcções privilegiadas dessas evoluções, contribuiu de forma evidente para a delimitação incorrecta das classes de espaços e para

desajustamentos dos seus limites, em especial nos locais onde as referências topográficas e/ou os elementos permanentes na paisagem são escassos e de difícil identificação ou quando uma nova estrada não implantada seria o elemento essencial à delimitação entre classe de espaços.

A possibilidade de se dispor de informação estatística produzida pelo INE no âmbito do Recenseamento Geral da População de 2001 confere mais actualidade ao processo e permite avaliar a evolução demográfica e outras variáveis relevantes do Concelho.

A revisão do PDM implica a reconsideração e reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e objectivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais.

2 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA REVISÃO DO PDM

O novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão territorial, nos quais se inclui o PDM, tornou mais exigente o processo de elaboração mas também mais interessante no que se refere à participação dos diversos actores e agentes envolvidos no processo de planeamento municipal.

Na década de 90 foi publicado o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a entrada em vigor deste diploma o Governo impôs às Câmaras Municipais a obrigatoriedade da sua elaboração no prazo de um ano, garantindo uma melhor gestão do uso dos solos. O PDM de Vila Flor é de 1994 e teve como base legal este Decreto-Lei.

A reforma da legislação na área do urbanismo e da edificação teve início com a aprovação da Lei de Bases de Ordenamento do Território e do Urbanismo – Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto.

O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, definiu o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de planificação territorial, o regime geral de uso do solo e a disciplina jurídica do procedimento de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial em moldes significativamente inovadores – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

O Decreto-Lei 380/99, foi alterado pelo Decreto-Lei 310/2003 de 10 de Dezembro, as alterações incidem fundamentalmente no âmbito municipal, principalmente no capítulo de formação dos planos.

A necessidade de tornar mais célere e eficiente os processos de ordenamento do território e a operatividade do sistema de gestão territorial, dando cumprimento a uma das medidas previstas no SIMPLEX – Programa de Simplificação Legislativa e Administrativa, conduziu ao Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, actualmente em vigor.

Este diploma procede à aplicação, no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime jurídico de avaliação ambiental de planos e programas, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho.

2.1 – REGIME TRANSITÓRIO

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, aplica-se a todos os planos. No entanto o Decreto-Lei n.º 316/2007 prevê um regime transitório por via do seu Art.º 4.º, através do qual apenas os planos que se encontrem em fase de Discussão Pública, à entrada em vigor deste diploma estão dispensados de avaliação ambiental, o que não é o presente caso.

2.2 – PERIODICIDADE DA REVISÃO

A revisão dos planos municipais de ordenamento do território só pode ocorrer decorridos três anos sobre a entrada em vigor do plano (n.º 2, do artigo 98.º, do D.L. 316/2007)

Os planos directores municipais são obrigatoriamente revistos decorrido que seja o prazo de 10 anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão (artigo 98.º,n.º 3, do D.L. 316/2007, de 19 de Setembro.

3 – RELATÓRIO FUNDAMENTADO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PDM E DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS FACTORES DE EVOLUÇÃO DO MUNICÍPIO

Em anexo, avaliação preliminar sucinta, da execução do PDM, sem prejuízo de uma avaliação mais profunda a elaborar numa fase posterior dos estudos de revisão do plano, que visa fundamentalmente justificar a decisão camarária de revisão do PDM .

A avaliação efectuada incide sobre a evolução dos indicadores de caracterização do Concelho e os níveis de execução do plano no período considerado para efeito de análise, tendo-se recorrido, sempre que possível, aos dados estatísticos disponíveis e aos dados existentes nos serviços camarários, para avaliar a situação do Concelho de Vila Flor, comparando-a com os indicadores da região de Trás-os Montes.

3.1 – ACÇÕES ESTRUTURANTES

Como principais acções estruturantes levadas a efeito nos últimos dez anos consideramos a qualificação da rede viária fundamental e o desenvolvimento da estrutura viária urbana, a execução de diversos equipamentos (Centro Cultural, Arranjos Exteriores do Centro Cultural, Parque Municipal de Feiras e Exposições, Piscinas Cobertas, Estádio Municipal, Loteamento da Quinta dos Lagares, Arranjo Urbanístico do Monte de N.ª Sr.ª da Lapa, Miradouro de N.ª Sr.ª de Assunção, Museu de Assares, Postos Turísticos,.....), a execução e beneficiação de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento, e a intervenção e qualificação do espaço público, entre outros.

Nesta perspectiva, identificamos a seguinte evolução de tendências:

1 – Pese embora se tenham melhorado algumas infra-estruturas rodoviárias é necessário uma melhor articulação da vila no seu conjunto, nomeadamente com a concretização das ligações externas (IC5 e IP2) e fomentar a mobilidade interna entre as freguesias do Concelho com o melhoramento das vias de acesso;

2 – Necessidade de criação de uma zona industrial, parques de estacionamento cobertos e descobertos um preferencialmente junto à Zona Escolar;

3 – A permanência de áreas disseminadas no tecido urbano, com graus de consolidação diferentes, sendo necessário criar soluções urbanísticas adequadas;

4 – Necessidade de intervir e qualificar o espaço público, dotando-o de soluções arquitectónicas e paisagísticas agradáveis que permitam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e simultaneamente preservando o meio ambiente;

5 – Aposta na qualificação ambiental, numa perspectiva de valorização das componentes biofísicas, das áreas verdes, dos espaços públicos e da identidade do concelho, bem como, no aproveitamento das zonas com potencial de turismo natural;

6 – A necessidade de reforço e redimensionamento das infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento;

7 – A necessidade de equipamentos colectivos, capazes de cativar e responder às solicitações sociais e funcionais das novas gerações;

8 – Aposta na requalificação urbana, revitalizando as áreas e eixos da sede do Concelho.

9 – Aposta na revitalização do centro histórico, introduzindo políticas urbanísticas proactivas que contrariem a desvitalização, degradação e desertificação do tecido consolidado;

10 – Aposta na definição de critérios suficientemente flexíveis para acolher e enquadrar as diversas actividades sem comprometer o equilíbrio ambiental e funcional do Concelho;

11 – Salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural do Concelho.

4 – PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DA REVISÃO DO PDM

A 1.ª revisão do PDM de Vila Flor terá, então por objectivos:

1 – Definir uma estratégia de intervenção para o Concelho, que oriente os órgãos de administração municipal na sua gestão e salvaguarde a posição do Concelho relativamente à sua envolvente territorial em função das suas especificidades e valor intrínseco do território;

2 – Promover uma ligação efectiva e uma estratégia conjunta de desenvolvimento com os concelhos vizinhos, aproveitando as mais valias de cada município no território e sistema urbano local, sem perder de vista os interesses e especificidades do município de Vila Flor;

3 – Especificar acções distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do Concelho, tendo em conta a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

4 – Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do Concelho;

5 – Agilizar os mecanismos de operacionalização do Plano Director Municipal, por forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;

6 – Ajustar o Plano à realidade do Concelho, através da actualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detectadas, procedendo à revisão do

Plano, designadamente no que se refere: à planta de condicionantes, regulamento e planta de ordenamento;

7 – Proceder à articulação do PDM, nesta 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o Concelho, nomeadamente o Plano da Bacia Hidrográfica do Douro;

8 – Proceder à articulação do PDM com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território, em elaboração;

9 – Rever os princípios e as regras de protecção do património natural, através de adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do Concelho;

10 – Estudar e enquadrar alguns investimentos programados, articulando-os com a necessidade de providenciar áreas ou corredores para a sua implementação, especialmente nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos e que implicam desafectações de REN ou RAN;

11 – Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes e da proposta de novas áreas de equipamentos colectivos;

12 – Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os Concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;

13 – Necessidade de digitalização dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, em especial dos PDM, diga-se que o Plano vai ser elaborado sobre cartografia à escala 1 / 10000 e a Sede do Concelho à escala 1 / 2000.

CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PDM

O conteúdo material e documental do Plano Director Municipal (PDM) estão contidos nos artigos 85º e 86º do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O conteúdo material consistirá na definição do modelo de organização municipal do território com base na estratégia estabelecida e na caracterização das diferentes vertentes em que assenta o desenvolvimento municipal. Neste processo serão tidos em consideração todos os estudos e projectos elaborados ou em elaboração quer internamente quer por equipas externas.

O conteúdo documental será constituído pelos seguintes documentos fundamentais:

Regulamento – Define as regras aplicáveis ao uso e transformação do solo, bem como, os critérios quanto aos instrumentos a desenvolver subsequentemente. A revisão em curso prevê a redefinição da estrutura e do conteúdo do PDM em vigor, em harmonia com a legislação aplicável;

Planta de Ordenamento – Representa o modelo de organização espacial do território de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos, assim como as unidades operativas de planeamento e gestão definidas (UOPG);

Planta de Condicionantes – Identifica as servidões e restrições de utilidade pública.

Será ainda acompanhado dos seguintes documentos complementares :

Estudos de Caracterização do Território Municipal – Constituem documentos adicionais que aprofundam aspectos relativos à caracterização económica, social e biofísica do território no momento da revisão, sendo constituídos por peças escritas e desenhadas;

Relatório Fundamentado das Soluções Adoptadas – Fundamenta as soluções adoptadas na proposta consubstanciadas no Regulamento e na Planta de Ordenamento;

Relatório Ambiental - Identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas;

Programa Geral de Execução – Contém as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas (estratégias, medidas e meios a afectar), bem como, sobre os meios de financiamento das mesmas.

Em síntese, e nos termos do mesmo diploma legal (artigos 85º e 86º) integra:
- definição de objectivos; acções propostas para as diversas áreas sectoriais – infra-estruturas, equipamentos, habitação, espaços verdes,definição de unidades operativas, seus objectivos e termos de referência; avaliação dos investimentos a realizar; inventariação dos meios a afectar; programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas.

Elementos definidos na Portaria 138/2005, de 2 de Fevereiro (n.º 3, do at.º 86º do D.L. 316/2007)

Planta de Enquadramento Regional

Planta da Situação Existente

Relatório e/ou Planta com Indicação das Licenças ou Operações Urbanísticas Emitidas

Carta da Estrutura Ecológica Municipal

Participações Recebidas em Sede de Discussão Pública e Respetivo Relatório de Ponderação

São ainda necessários outros elementos definidos em diplomas específicos que exigiram a sua inclusão no planeamento e ordenamento do território, como o **Mapa de Ruído** (D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro), a **Carta Educativa** (D.L. 7/2003, de 7 de Janeiro) e a **Carta Arqueológica** (art.º 79 da Lei n.º 107/2001, de 10 de Setembro), devendo a cartografia ser acompanhada pelo alvará da empresa que a elaborou.

A apresentação destes elementos será visionada pela Comissão de Acompanhamento prevista no artigo 7º da Portaria n.º 1474/2007, de 16/11. Comissão esta presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da região Norte (CCDRN) acompanhada nos restantes elementos.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

A revisão do PDM segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no D.L 316/2007 para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação. A revisão de um PDM constitui um processo complexo, o qual envolve todos os agentes públicos, privados e cidadãos em geral, pelo que se torna necessário clarificar os procedimentos inerentes à sua elaboração:

1 – Deliberação Municipal da Revisão

A deliberação que determina a revisão do PDM deve ser aprovada pela Câmara Municipal, e de seguida: Publicada na 2.ª série do Diário da República (n.º1, art.º 74º do D.L 316/2007, de 19 de Setembro); Divulgada através de avisos na comunicação social e na respectiva página da Internet).

Compete à CM nesta deliberação estabelecer os respectivos prazos de elaboração da revisão e definir o período de participação preventiva dos cidadãos, ou seja, o período para formulação de sugestões e pedidos de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração. Este período não pode ser inferior a 15 dias úteis (n.º2, art.º 77º, do D.L 316/2007)

2 – Acompanhamento do PDM

O acompanhamento da elaboração do PDM é assegurado por uma comissão de acompanhamento (CA), cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar.

Neste contexto, deverá a Câmara Municipal comunicar à CCDRN o teor da deliberação que haja determinado a revisão do PDM e solicitar a marcação de uma reunião preparatória. Esta reunião preparatória deve realizar-se no prazo máximo de 15 dias após a comunicação da Câmara Municipal (nos 15 dias subsequentes à publicação no D.R. do anúncio da deliberação camarária).

Compete à Câmara Municipal solicitar à CCDRN a constituição da comissão de acompanhamento, que deve ser constituída no prazo de 30 dias após esta solicitação.

Deve ser garantida a integração na CA das entidades com responsabilidades ambientais específicas, as quais exerçam na comissão as competência consultivas atribuídas pelos artigos 5º e 7º do D.L. 232/2007, de 15 de Junho, e que acompanham a elaboração do relatório ambiental.

A comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos da revisão do plano, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, assinado por todos os membros, com menção expressa da orientação defendida.

A constituição, composição e o funcionamento desta comissão de acompanhamento é regulada pela portaria do membro do governo responsável pelo ordenamento do território (at.º 7º, da Portaria 1474/2007, de 16 de Novembro), sendo composta por:

A – Representantes dos serviços da administração directa ou indirecta do Estado;

B- Idem, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PDM;

C- Um representante da respectiva Assembleia Municipal e um de cada Câmara Municipal dos Municípios vizinhos, quando estes assim entenderem necessário;

D – Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem actividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável.

O parecer final da comissão acompanha a proposta de plano apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal, integrando este, a análise sobre o relatório ambiental considerando especificamente as posições das entidades competentes.

3- Concertação

O acompanhamento da elaboração da proposta do PDM inclui a concertação com as entidades que, nos decursos dos trabalhos da CA, formulem objecções às soluções definidas para o futuro plano. Concluída a revisão do PDM e emitido o parecer da CA, a Câmara Municipal pode ainda promover, nos 20 dias subsequentes à emissão daquele parecer, a realização de reuniões de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, hajam formalmente discordado das soluções do futuro plano.

4 – Participação

Ao longo da revisão do PDM, a Câmara Municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como, formular sugestões à Autarquia e à Comissão de Acompanhamento. Na deliberação que determina a revisão do PDM é estabelecido um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e pedidos de informação. Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública.

5 – Discussão Pública

O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias.

A CM ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes, incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração, desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e eventual lesão de direitos subjectivos. A resposta será comunicada, por escrito, aos interessados nas situações previstas no n.º 6, art.º 77º, e sempre que necessário, a Câmara Municipal promove o esclarecimento directo dos interessados. Findo o período de discussão pública, a C M pondera e divulga, através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os respectivos resultados e elabora a versão final da proposta do PDM para aprovação. Esta versão final é enviada à

CCDRN, a qual pode emitir parecer no prazo de 10 dias, improrrogáveis, a notificar, sendo o caso, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal. Este parecer quando emitido, não possui carácter vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

6 – Aprovação da Revisão do PDM

Os PDM são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal. Caso o PDM não seja compatível com Plano Sectorial ou com PROT é enviado à CCDRN, para ratificação pelo Governo. A CCDRN elabora o parecer e remete ao Governo. A ratificação do PDM pode ser parcial.

A ratificação do PDM implica a revogação ou alteração das disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial afectados, determinando a correspondente alteração dos elementos documentais afectados por forma a que traduzam a actualização da disciplina vigente, e é efectuada por Resolução do Conselho de Ministros (Publicação da Resolução do Conselho de Ministros e do plano na 1.ª Série do Diário da República).

Caso o PDM seja compatível com o Plano Sectorial ou com o PROT e aprovado pela Assembleia Municipal, deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República com um prazo máximo de 3 meses.

Desta forma, os PDM passam a encontrar-se sujeitos a ratificação unicamente quando seja suscitada esta questão de compatibilidade, e sempre que a Câmara Municipal assim o solicite, caso contrário, são aprovados directamente pela Assembleia Municipal.

CRONOGRAMA ESQUEMÁTICO DO PROCESSO DE REVISÃO

Atendendo aos trâmites do processo de elaboração, acompanhamento e aprovação do PDM, pretende-se proceder ao faseamento dos trabalhos, de modo a otimizar e concretizar os objectivos enunciados.

Dada a importância que se prevê que as diversas participações no processo, quer internas quer externas, à Câmara Municipal de Vila Flor, venham a assumir, naturalmente que o faseamento dos trabalhos se encontra dependente de alguns factores imponderáveis e alheios à equipa da revisão do Plano, que condicionarão certamente o andamento dos trabalhos, como o grau de desenvolvimento político, institucional e social do processo, na perspectiva da definição da estratégia de desenvolvimento para o Concelho. Além disso, estes prazos poderão ter de ser confrontados com a eventual publicação dos vários instrumentos legais complementares à legislação em vigor.

Em anexo, o cronograma esquemático do processo de revisão do PDM, com gestão do calendário e dos respectivos conteúdos. A concretização deste cronograma dependerá da forma como decorrer o acompanhamento técnico pelas entidades da tutela e a tramitação processual inerente.

RESUMO DAS DIVERSAS ETAPAS DE ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PDM E GESTÃO DO CALENDÁRIO (ESTIMADO)

Fases	Descrição	Trabalhos a desenvolver no âmbito da Revisão do PDM	Datas Previstas	Notas
1ª Fase	Deliberação sobre os fundamentos que determinam a revisão do PDM	Apresentação da proposta de fundamentos para a revisão	Aprovação em reunião da Câmara Municipal de 01/03/2004	
2ª fase	Deliberação do prazo de elaboração do PDM e definir o período de participação preventiva dos cidadãos	Publicação da deliberação na 2ª série do DR	11-11-2004	Período mínimo de participação preventiva: 15 dias.
		Divulgação da deliberação na comunicação social e na página da internet		
		Deliberação da Equipa Técnica de elaboração da revisão do PDM		
3ª fase	Caracterização, Diagnóstico e proposta preliminar	Adjudicação da prestação de serviços técnicos de Revisão do PDM	30-01-2010	
		Elaboração da proposta da revisão do Plano integrando a Avaliação Ambiental (AA)-Nota: deve iniciar-se o procedimento de avaliação ambiental com o início da elaboração da proposta do plano. O relatório de AA é de elaboração obrigatória (DL 232/2007 de 15 de Junho)	30-03-2010	Apresentação do parecer final da CA sobre a proposta de plano, integrando a análise do relatório ambiental
4ª fase	Proposta do Plano Projecto do Plano	Elaboração do projecto de revisão do plano (após recepção dos respectivos pareceres)		
	Versão final do plano	Elaboração da versão final do plano	30-04-2010	Função do parecer da CA e das decisões tomadas nas reuniões de concertação

Fases	Descrição	Trabalhos a desenvolver no âmbito da Revisão do PDM	Datas Previstas	Notas
5ª Fase	Período de concertação	Nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer da CA a Câmara promoverá reuniões de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, hajam formalmente discordado das soluções do futuro plano	(caso se justifique)	
6ª fase	Anuncio do periodo de discussão publica	Publicação do aviso de abertura na 2ª serie do DR Divulgação do aviso de abertura na comunicação social e na página da internet		5 dias
7ª fase	Período de discussão pública	60 dias	Início a 15/05/2010 Considerando 60 dias 15-07-2010	minimo 30 dias
8ª fase	Ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimentos dos particulares	<p>Reposta fundamentada por escrito aos interessados nas situações previstas no n.º 6 do artº 77</p> <p>Divulgação dos resultados da discussão pública na comunicação social e na página internet</p> <p>esclarecimento directo aos interessados, quando necessário ou conveniente</p>		
9ª fase	Proposta final do plano	Elaboração da proposta final do plano	aprox. 2 meses -15/09/2010	
10ª fase	A CCDRN pode emitir um parecer no prazo de 10 dias (improrrogáveis)	Este parecer não possui carácter vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.		

Fases	Descrição	Trabalhos a desenvolver no âmbito da Revisão do PDM	Datas Previstas	Notas
11ª fase	Aprovação por deliberação na Assembleia Municipal		Outubro de 2010	
12ª fase	Caso o PDM não seja compatível com o PROT ou Plano Sectorial	Ratificação pelo Governo por Resolução do Conselho de Ministros, e Publicação na 1ª série do DR, seguindo-se	Publicação promovida pelo Governo	
		Envio do Plano à DGOTU para depósito (no prazo de 15 dias)		
		Envio à APA da declaração dos elementos referidos no nº 10 do DL 232/2007 para efeitos de divulgação na Internet		
		Divulgação do plano e da declaração com os elementos referidos no n.º 10 do DL 232/2007 na página da internet da Câmara		
Aprovação pela Assembleia Municipal e Publicação na 2ª série do DR com um prazo máximo de 3 meses seguindo-se:	Publicação promovida pela Câmara Municipal	máximo: 3 meses		
Envio do Plano à DGOTU para depósito (no prazo de 15 dias)				
Envio à APA da declaração dos elementos referidos no nº 10 do DL 232/2007 para efeitos de divulgação na Internet				
Caso o PDM seja compatível com o PROT ou Plano Sectorial	Divulgação do plano e da declaração com os elementos referidos no n.º 10 do DL 232/2007 na página da internet			